CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1278/76

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE CARAPICUÍBA-COLÉGIO "STATUS" Carapicuíb

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEnE: Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho_Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 339/87

APROVADA EM 22/12/87

DOCUMENTACA

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado anexa formulários da Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIAÇÃO:

- 1. A escola aplicou os índices estipulados pelas Deliberações CEE 17/87 e CEE $2^{\circ}/87$ para cálculo de suas semestralidades de 1987.
- 2. A escola é superavitária.
 - 3. A escola apresentou à CEnE os formulários da Deliberação CEE 23/87, entretanto, não solicita reajuste especial.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficam assim fixadas as mensalidades do 2° semestre de 1987:

CURSO: PRÉ E la a 4º SÉRIE (1º GRAU)

Meses:	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 746,93
Agosto	Cz\$ 746,93
Setembro	Cz\$ 797.99
Outubro	Cz\$ 852,54
Novembro	Cz\$ 910.82
Dezembro	Cz31.014.91

CURSO: 5ª a 8ª SÉRIE (1º GRAU)

Meses: 0	<u>Mensalidades</u>	
Julho	Cz\$ 1.051.23	
Agosto	Cz\$ 1.051.23	
Setembro	Cz\$ 1.123.10	
Outubro	Cz# 1.199,87	
N'ovembro	Cz\$ 1.281,90	
Dezembro	Fz5 1.428 40	

CURSO: SUPLÊNCIA DE 1º GRAU (5ª a 8ª SÉRIE)

Meses:	<u>Mensalidades:</u>
Julho Agosto	Cz3 968,24
Setembro Outubro	Cz\$ 968,24 Cz\$1.034,43 Cz\$1.105,15
Novembro	Cz\$1.18 ⁰ ,69
Dezembro	Cz\$1.315,63

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA REPRESENTANTE SUNAB/CEE-CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

> Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

e.

g.

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.